

DECRETO N. 18.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa para o serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros no Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o serviço público de transporte coletivo urbano é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Município assegurar o preço acessível e a qualidade do sistema, conforme previsto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão para a prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, bem como garantir a modicidade tarifária para os usuários, sem prejuízo a novos investimentos;

Considerando que o valor tarifário apurado corresponde à justa remuneração do serviço, de forma a assegurar a qualidade da sua prestação;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 157.356/2019;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa base do serviço público de Transporte Coletivo Público Urbano de passageiros no Município fica reajustada para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º O valor para o pagamento da tarifa em dinheiro será de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º Aos usuários que optarem pelo pagamento por meio de vale transporte, previsto na Lei Federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte e dá outras providências, será cobrado o valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º Aos usuários de que utilizam o Cartão Eletrônico Comum utilizado no Transporte Coletivo Público Urbano de passageiros no Município a tarifa corresponderá ao valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Aos estudantes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor previsto no art. 4º do presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Os valores previstos neste Decreto passam a vigorar a partir da zero hora do dia 6 de janeiro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo